



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 532 DE 10 DE MAIO DE 2002.

## "DÁ CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado o **HINO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP**, cuja letra e música, de autoria do Senhor **JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS**, RG. n.º 14.401.237 SSP/SP e CPF. n.º 035.647.788-61, constitui-se o seguinte:

“Embaúba teu nome sagrado se faz  
Tuas cores certeza nos traz  
Das raízes que vens serás sempre altaneira  
Um orgulho à nação brasileira  
Os teus filhos por ti lutarão sem cessar  
Teu progresso irão conquistar  
Neste teu solo fértil irão produzir  
Com suor varonil te servir  
Renderemos louvores aos que te fundaram  
Saudaremos aqueles que a amam  
Quando vir no futuro os teus precursores  
Seguirão esse amor que se irmana

Inda vais prosseguir teus caminhos de paz  
E a Glória em ti reinará  
Falaremos teu nome por toda nação  
E do amor que em ti caberá  
Com teu manto azul concedestes ó Mãe  
O poder para um povo que quis  
Com trabalho fazer-te assim expandir  
Embaúba – um povo feliz

Embaúba em teu seio és hospitaleira  
Teu carisma te faz pioneira  
O teu filho te guia e não nega-te a luz  
Com grandeza e pureza conduz  
Tua água que galga teu solo dirá  
Que a riqueza em ti reinará  
Os teus ramos floridos projetam teu ser  
É a virtude que tem de vencer  
Exaltemos teu nome com honra e fervor  
Nobre é teu amor que condiz  
Com princípios que elevam em alto poder  
Construindo um futuro feliz”.



# Prefeitura do Município de Embaúba

**§ Único** – A música do Hino Municipal de Embaúba/SP é a constante do Anexo I da presente Lei, composto da respectiva partitura que faz parte integrante da presente.

**Art. 2º** O Hino Municipal de Embaúba/SP, deverá ser executado em datas cívicas e comemorativas sempre acompanhado do hasteamento da Bandeira Municipal, Estadual e do Pavilhão Nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de maio de 2002.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de maio de 2002.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO